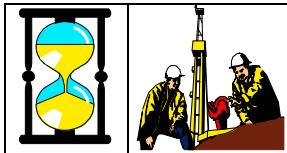




## Relatório Trabalhista

Nº 038

14/05/98



### FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/05/98 ATÉ 09/06/98

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
04/98	0,000000	0,000523
03/98	0,007197	0,005537
02/98	0,018762	0,014258
01/98	0,025830	0,019383
12/97	0,040142	0,031956
11/97	0,056351	0,045591
10/97	0,075193	0,059751
09/97	0,084908	0,067303
08/97	0,094623	0,074183
07/97	0,104203	0,080640
06/97	0,114208	0,088067
05/97	0,124253	0,094899
04/97	0,134186	0,102179
03/97	0,144043	0,108994
02/97	0,154108	0,115402
01/97	0,164605	0,122765
12/96	0,176166	0,132193
11/96	0,189341	0,141502
10/96	0,201987	0,150639
09/96	0,213888	0,159491
08/96	0,224936	0,166760
07/96	0,235662	0,174273
06/96	0,245957	0,181225
05/96	0,256647	0,187794
04/96	0,267159	0,195556
03/96	0,278663	0,203779
02/96	0,292250	0,213390
01/96	0,307903	0,225754
12/95	0,327556	0,241573
11/95	0,348657	0,257492
10/95	0,371437	0,276680
09/95	0,397559	0,296691
08/95	0,428045	0,321907
07/95	0,461396	0,352399
06/95	0,512324	0,392214
05/95	0,556082	0,433241
04/95	0,612818	0,483460
03/95	0,670428	0,527223
02/95	0,742009	0,590119
01/95	0,775254	0,617112
12/94	0,822906	0,654597
11/94	0,866564	0,694275
10/94	0,931236	0,747724
09/94	0,990613	0,792127
08/94	1,043294	0,837955
07/94	1,091457	0,877463
06/94	0,000430819	0,000349933
05/94	0,000701484	0,000637724
04/94	0,001227635	0,001104464
03/94	0,001969818	0,001776099

02/94	0,002935824	0,002706664
01/94	0,004142636	0,003820148
12/93	0,006352820	0,005629691
11/93	0,008773068	0,008013025
10/93	0,012104833	0,011066932
09/93	0,016674046	0,014951653
08/93	0,022859628	0,020676801
07/93	0,000030760	0,000027339
06/93	0,000039922	0,000035850
05/93	0,000051838	0,000046403
04/93	0,000068461	0,000059701
03/93	0,000087758	0,000076412
02/93	0,000110052	0,000097285
01/93	0,000136499	0,000121469
12/92	0,000179675	0,000156971
11/92	0,000221192	0,000193915
10/92	0,000277122	0,000240537
09/92	0,000340062	0,000297640
08/92	0,000432709	0,000377724
07/92	0,000542698	0,000462154
06/92	0,000662594	0,000573026
05/92	0,000803905	0,000693554
04/92	0,000983476	0,000838676
03/92	0,001162744	0,001001305
02/92	0,001489973	0,001269213
01/92	0,001853592	0,001557915
12/91	0,002313644	0,001980221
11/91	0,002950368	0,002500050
10/91	0,003842638	0,003254029
09/91	0,004734649	0,003987919
08/91	0,005594111	0,004659156
07/91	0,006334281	0,005265469
06/91	0,007030484	0,005814343
05/91	0,007759622	0,006351084
04/91	0,007940453	0,006960863
03/91	0,008675661	0,007564097
02/91	0,009473744	0,008186371
01/91	0,010304375	0,008834782
12/90	0,011052890	0,010497586
11/90	0,013319537	0,012436818
10/90	0,015941471	0,014646608
09/90	0,018640045	0,016690410
08/90	0,021247907	0,018841041
07/90	0,024037464	0,020869733
06/90	0,026646202	0,023063991
05/90	0,029594163	0,025480457
04/90	0,032518173	0,027058953
03/90	0,034352167	0,027088798
02/90	0,034436878	0,046342495
01/90	0,063630954	0,079761229
12/89	0,110213091	0,127111226
11/89	0,172478178	0,196097816
10/89	0,265493466	0,274271649

08 e 09/89	0,376386867	0,292451033
05, 06 e 07/89	0,707675888	0,549861273
02, 03 e 04/89	1,482218321	1,151677609
01/89	2,182746013	1,695984851
11 e 12/88	0,002182746	0,001695984
08, 09 e 10/88	0,004101561	0,003186897
05, 06 e 07/88	0,008276321	0,006430668
02, 03 e 04/88	0,014917065	0,011590500
11, 12/87, 01/88	0,024494112	0,019031827
08, 09 e 10/87	0,038711915	0,030079003
05, 06 e 07/87	0,051629976	0,040116285
02, 03 e 04/87	0,071547705	0,055592281
11, 12/86, 01/87	0,123257528	0,095770607
08, 09 e 10/86	0,186128151	0,144620829
05, 06 e 07/86	0,200768271	0,155996144
03 e 04/86	0,210762478	0,163761603
02/86	0,000210762	0,000163761
12/85 e 01/86	0,000216756	0,000168418
09, 10 e 11/85	0,000289551	0,000224980
06, 07 e 08/85	0,000400543	0,000311220
03, 04 e 05/85	0,000512546	0,000398246

12/84, 01, 02/85	0,000693753	0,000539043
09, 10 e 11/84	0,000977449	0,000759474
06, 07 e 08/84	0,001346629	0,001046325
03, 04 e 05/84	0,001828841	0,001421002
12/83, 01, 02/84	0,002386159	0,001854036
09, 10 e 11/83	0,003260768	0,002533604
06, 07 e 08/83	0,004203519	0,003266117
03, 04 e 05/83	0,005484381	0,004261342
12/82, 01, 02/83	0,007011997	0,005448294
09, 10 e 11/82	0,008709311	0,006767100
06, 07 e 08/82	0,010649075	0,008274288
03, 04 e 05/82	0,013020530	0,010116900
12/81, 01, 02/82	0,015403900	0,011968769
09, 10 e 11/81	0,017965668	0,013959252
06, 07 e 08/81	0,021234068	0,016498786
03, 04 e 05/81	0,025359766	0,019704436
12/80, 01, 02/81	0,030430274	0,023644201
09, 10 e 11/80	0,036443987	0,028316832
06, 07 e 08/80	0,040864024	0,031751183
03, 04 e 05/80	0,045163716	0,035092027

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

#### TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 11/05/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
11/05/98	1,000000
12/05/98	1,000206
13/05/98	1,000412
14/05/98	1,000618
15/05/98	1,000824
18/05/98	1,001031
19/05/98	1,001237
20/05/98	1,001443
21/05/98	1,001650
22/05/98	1,001856
25/05/98	1,002062

26/05/98	1,002269
27/05/98	1,002475
28/05/98	1,002682
29/05/98	1,002889
01/06/98	1,003095
02/06/98	1,003302
03/06/98	1,003509
04/06/98	1,003715
05/06/98	1,003922
08/06/98	1,004129
09/06/98	1,004336

#### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.

Para conversão em R\$, observar o seguinte:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
- de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).

- A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

#### JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

- Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01<sup>a</sup> 30/11/89 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 31/12/89 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 31/01/90 = 1 mês
  - 01<sup>a</sup> 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
  - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
  - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

#### **TABELA ILUSTRATIVA:**

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
maio/98	08/05/98 a 07/06/98	00
abril/98	08/05/98 a 07/06/98	01
março/98	08/05/98 a 07/06/98	02
fevereiro/98	08/05/98 a 07/06/98	03
janeiro/98	08/05/98 a 07/06/98	04
dezembro/97	08/05/98 a 07/06/98	05
novembro/97	08/05/98 a 07/06/98	06
outubro/97	08/05/98 a 07/06/98	07
setembro/97	08/05/98 a 07/06/98	08
agosto/97	08/05/98 a 07/06/98	09
julho/97	08/05/98 a 07/06/98	10

junho/97	08/05/98 a 07/06/98	11
maio/97	08/05/98 a 07/06/98	12
abril/97	08/05/98 a 07/06/98	13
março/97	08/05/98 a 07/06/98	14
fevereiro/97	08/05/98 a 07/06/98	15
janeiro/97	08/05/98 a 07/06/98	16
dezembro/96	08/05/98 a 07/06/98	17
novembro/96	08/05/98 a 07/06/98	18
outubro/96	08/05/98 a 07/06/98	19
e assim sucessivamente ...		20

#### **MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO**

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (\text{DEP ATUAL} + \text{AT MONET}) \times \text{COEF M, onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

#### **REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)**

Deve ser calculada através da fórmula:

$$\text{JAM} = \text{DEP} \times \text{COEF T2, onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

#### **EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO**

##### **COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:**

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 27.500,00 correspondente a R\$ 10,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 26/05/98
- COEF T2 (08/93) = 0,022859628
- COEF T3 (08/93) = 0,020676801
- ICA T4 (26/05/98) = 1,002269
- T = 56

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{CR\$ } 27.500,00 \times 0,022859628$$

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 628,63 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 27.500,00 \times 0,020676801 \times 1,002269) + (\text{R\$ } 10,00 \times 0,002269)$$

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 569,92.$$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 10,00 + R\$ 569,92) \times 0,01 \times 57$$
$$JM = R\$ 330,55.$$

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 10,00 + R\$ 569,92) \times 0,20$$
$$M = R\$ 115,98$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 387,82.

#### **COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:**

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 03/06/98
- COEF T2 (10/95) = 0,371437
- COEF T3 (10/95) = 0,276680
- ICA T4 (03/06/98) = 1,003509
- T = 31

Cálculo da remuneração:

$$JAM = R\$ 1.000,00 \times 0,371437$$
$$JAM = R\$ 371,43 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$AT \text{ MONET} = R\$ 1.000,00 \times \{[(1 + 0,27668) \times 1,003509] - 1\}$$
$$AT \text{ MONET} = R\$ 281,15.$$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 1.000,00 + R\$ 281,15) \times 0,01 \times 31$$
$$JM = R\$ 397,15.$$

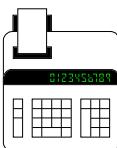
Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 1.000,00 + R\$ 281,15) \times 0,20$$
$$M = R\$ 256,23.$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 563,10.

#### **PREENCHIMENTO DA GRE**

<b>campo 19</b>	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
<b>campo 27</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000,00; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000,00; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00; e de • de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
<b>campo 28</b>	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
<b>campo 29</b>	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
<b>campo 32</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
<b>campo 33</b>	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
<b>campo 34</b>	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
<b>campo 35</b>	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
<b>campo 36</b>	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
<b>outros</b>	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



#### **GRR - TABELA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO PERÍODO DE 11/05/98 A 09/06/98**

Orientações para cálculo dos encargos relativos ao recolhimento em atraso dos valores da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRR, conforme item 1.1 da Circular Caixa 116/97, de 23/12/97.

## APLICAÇÃO:

Estes procedimentos serão utilizados para a atualização dos valores referentes ao mês anterior à rescisão, mês da rescisão e multa rescisória, atendendo-se às seguintes particularidades.

Ao mês anterior à rescisão somente serão aplicadas se o desligamento do trabalhador ocorrer entre o primeiro dia do mês e o segundo dia útil imediatamente anterior ao vencimento normal daquela competência.

Caso o desligamento ocorra a partir do último dia útil, inclusive, que antecede o vencimento normal da competência anterior ao mês da rescisão, aplicam-se à mesma os Anexos II e III do presente Edital.

## ACRÉSCIMOS LEGAIS:

Sobre a soma das parcelas constantes dos campos 26 (valor do depósito) e 27 (valor depósito - sobre parcela 13º salário) da GRR, consideradas linha a linha (mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória), incidirão os seguintes cálculos:

JAM = Parcela devida x COEF JAM (Anexo II)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (AM) = Parcela devida x Fator acumulado

JUROS DE MORA = (Parcela devida + AM) x t

MULTA = (Parcela devida + AM) x 0,10 ou 0,20, onde:

Parcela devida = depósito + depósito sobre 13º salário, ou multa rescisória;

Fator acumulado = veja a seguir;

t = número de meses, ou fração de mês, em atraso.

## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Corresponderá à acumulação do fator diário da TR do primeiro dia do mês do vencimento, o qual é calculado levando-se em consideração a quantidade de dias úteis existentes entre o primeiro dia útil a partir do dia 10 (inclusive) do mesmo mês, até o dia 09 (inclusive) do mês subsequente, aplicada sobre o montante devido, ou seja:

Fator diário da TR =  $[1 + (TR/100)]^{1/n} - 1$ , onde:

TR = TR do 1º dia útil do mês;

n = número de dias úteis contados entre o dia 10, inclusive, do mês, e o dia 9, inclusive, do mês seguinte.

Exemplo:

TR de 01/05/98 = 0,4543%;

número de dias úteis entre 11/05/98 a 09/06/98 = 22.

Fator de acumulação diária da TR =  $[1 + (0,4543/100)]^{1/22} - 1$

Fator de acumulação diária da TR = 0,00020605.

A acumulação do fator diário será efetuada utilizando-se a seguinte fórmula:

Acumulação do fator diário =  $(1 + \text{FATOR DIÁRIO}^d)^n - 1$ , onde:

d = quantidade de dias úteis existentes entre o 1º dia útil (inclusive) imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, e o último dia útil (inclusive) anterior à data do recolhimento.

Exemplo:

Trabalhador desligado em: 11/05/98

Vencimento em: 12/05/98

Data do recolhimento: 15/05/98

Quantidade de dias úteis do período: 3

Cálculo do fator acumulado no período:  $(1 + 0,00020605)^3 - 1 = 0,0006183$

O cálculo da atualização monetária será feito multiplicando-se os valores do mês anterior e/ou mês da rescisão acrescidos da parcela sobre o 13º salário, se houver, e multa rescisória, pelo FATOR ACUMULADO até o dia anterior ao efetivo pagamento.

Exemplo (dados anteriores):

Mês anterior => R\$ 100,00 x 0,0006183 = 0,06

Mês da rescisão => R\$ 50,00 x 0,0006183 = 0,03

Multa Rescisória => R\$ 5000,00 x 0,0006183 = 3,09

## JUROS DE MORA:

Os juros de mora são devidos desde o dia seguinte ao do vencimento, ou seja, desde o segundo dia útil posterior ao desligamento do trabalhador, correspondendo a 1% por mês ou fração de mês de atraso, aplicados sobre o valor atualizado (parcela devida mais atualização monetária).

O percentual de juros de mora será incrementado, a cada mês, no primeiro dia seguinte àquele correspondente ao dia em que o recolhimento era devido.

Exemplo:

Vencimento: 27/02/98

Recolhimento:

02/03 a 27/03/98 => 1%

30/03 a 27/04/98 => 2%

28/04 a 27/05/98 => 3%

## MULTA

A multa será calculada sobre o montante atualizado (parcela devida mais atualização monetária).

O percentual da multa cobrada sobre o recolhimento fora do prazo será de 20%, reduzido para 10%, caso o mesmo ocorra ainda no mês do seu vencimento.

Exemplo:

Vencimento em 17/02/98 e  
Recolhimento até 27/02/98, multa de 10%.

Quando o vencimento ocorrer no último dia útil do mês, sobre o recolhimento em atraso incidirá multa de 20%.

Exemplo:

Vencimento: 27/02/98 e  
Recolhimento: a partir de 02/03/98, multa de 20%.

JAM:

O valor do JAM será calculado sobre a parcela devida.

Para vencimentos ocorridos nos dias 1 a 9, será devido JAM nos recolhimentos efetuados em atraso a partir do dia 10, inclusive, do mês seguinte, e, quando o vencimento ocorrer nos dias 10 a 31, o JAM somente será devido a partir do dia 10, inclusive, do segundo mês subsequente.

Para vencimentos ocorridos nos dias 1 a 9, deve ser aplicado o mesmo coeficiente de JAM informado no presente Edital (Anexo II - Tabela 2) para a competência anterior a do mês da rescisão.

Caso o vencimento tenha ocorrido entre o dia 10, inclusive, e o último dia do mês, o coeficiente de JAM corresponderá àquele indicado neste Edital para a competência do próprio mês da rescisão (Anexo II - Tabela 2).

## PREENCHIMENTO DA GRR

Os campos 28 (valor do JAM) e 29 (valor da MULTA) da GRR devem ser preenchidos conforme a seguir descrito:

CAMPO 28 => Valor do JAM (se houver);

CAMPO 29 => (AM + JM + MULTA) - JAM (se houver).

## TABELA GRR EM ATRASO

A tabela abaixo fornece o coeficiente único para o cálculo dos encargos (AM + JM + MULTA), a serem utilizados a partir de 11 de Maio de 1998.

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	30/03/98	31/03/98	01/04/98	02/04/98	03/04/98	06/04/98	07/04/98	08/04/98	13/04/98
11/05/98	0,22968700	0,22918700	0,22868700	0,22818700	0,22768700	0,22718700	0,22668800	0,22618900	0,21564300
12/05/98	0,22994100	0,22944000	0,22894000	0,22844000	0,22794000	0,22744000	0,22694100	0,22644100	0,21589300
13/05/98	0,23019400	0,22969300	0,22919300	0,22869300	0,22819300	0,22769300	0,22719300	0,22669400	0,21614400
14/05/98	0,23044700	0,22994700	0,22944600	0,22894600	0,22844600	0,22794600	0,22744600	0,22694700	0,22644700
15/05/98	0,23070100	0,23020000	0,22970000	0,22919900	0,22869900	0,22819900	0,22769900	0,22720000	0,22670000
18/05/98	0,23095500	0,23045400	0,22995300	0,22945200	0,22895200	0,22845200	0,22795200	0,22745200	0,22695300
19/05/98	0,23120800	0,23070700	0,23020600	0,22970600	0,22920500	0,22870500	0,22820500	0,22770500	0,22720600
20/05/98	0,23146200	0,23096100	0,23046000	0,22995900	0,22945900	0,22895800	0,22845800	0,22795800	0,22745900
21/05/98	0,23171600	0,23121400	0,23071300	0,23021300	0,22971200	0,22921200	0,22871100	0,22821100	0,22771100
22/05/98	0,23196900	0,23146800	0,23096700	0,23046600	0,22996500	0,22946500	0,22896400	0,22846400	0,22796400
25/05/98	0,23222300	0,23172200	0,23122100	0,23072000	0,23021900	0,22971800	0,22921800	0,22871700	0,22821700
26/05/98	0,23247700	0,23197600	0,23147400	0,23097300	0,23047200	0,22997200	0,22947100	0,22897100	0,22847100
27/05/98	0,23273100	0,23223000	0,23172800	0,23122700	0,23072600	0,23022500	0,22972400	0,22922400	0,22872400
28/05/98	0,23298500	0,23248300	0,23198200	0,23148100	0,23097900	0,23047800	0,22997800	0,22947700	0,22897700
29/05/98	0,23323900	0,23273700	0,23223600	0,23173400	0,23123300	0,23073200	0,23023100	0,22973000	0,22923000
01/06/98	0,24360400	0,24309800	0,23249000	0,23198800	0,23148700	0,23098600	0,23048500	0,22998400	0,22948300
02/06/98	0,24386000	0,24335400	0,24284800	0,23224200	0,23174000	0,23123900	0,23073800	0,23023700	0,22973700
03/06/98	0,24411600	0,24361000	0,24310400	0,24259800	0,23199400	0,23149300	0,23099200	0,23049100	0,22999000
04/06/98	0,24437300	0,24386600	0,24336000	0,24285400	0,24234900	0,23174700	0,23124500	0,23074400	0,23024400
05/06/98	0,24462900	0,24412300	0,24361600	0,24311000	0,24260400	0,23200000	0,23149900	0,23099800	0,23049700
08/06/98	0,24488600	0,24437900	0,24387300	0,24336700	0,24286100	0,24235500	0,24184900	0,23125200	0,23075100
09/06/98	0,24514200	0,24463600	0,24412900	0,24362300	0,24311700	0,24261100	0,24210500	0,24160000	0,23100400

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	17/03/98	18/03/98	19/03/98	20/03/98	23/03/98	24/03/98	25/03/98	26/03/98	27/03/98
11/05/98	0,23420000	0,23369800	0,23319600	0,23269400	0,23219200	0,23169100	0,23119000	0,23068900	0,23018800
12/05/98	0,23445400	0,23395200	0,23345000	0,23294800	0,23244600	0,23194500	0,23144300	0,23094200	0,23044100
13/05/98	0,23470900	0,23420600	0,23370400	0,23320200	0,23270000	0,23219900	0,23169700	0,23119600	0,23069500
14/05/98	0,23496300	0,23446100	0,23395800	0,23345600	0,23295400	0,23245200	0,23195100	0,23145000	0,23094800
15/05/98	0,23521800	0,23471500	0,23421300	0,23371000	0,23320800	0,23270600	0,23220500	0,23170300	0,23120200

18/05/98	0,24559900	0,23496900	0,23446700	0,23396400	0,23346200	0,23296000	0,23245900	0,23195700	0,23145600
19/05/98	0,24585600	0,24534900	0,23472100	0,23421900	0,23371600	0,23321400	0,23271300	0,23221100	0,23170900
20/05/98	0,24611200	0,24560500	0,24509800	0,23447300	0,23397100	0,23346900	0,23296700	0,23246500	0,23196300
21/05/98	0,24636900	0,24586200	0,24535500	0,24484800	0,23422500	0,23372300	0,23322100	0,23271900	0,23221700
22/05/98	0,24662600	0,24611900	0,24561200	0,24510500	0,23447900	0,23397700	0,23347500	0,23297300	0,23247100
25/05/98	0,24688300	0,24637500	0,24586800	0,24536100	0,24485400	0,24434800	0,23372900	0,23322700	0,23272500
26/05/98	0,24714000	0,24663200	0,24612500	0,24561800	0,24511100	0,24460400	0,24409800	0,23348100	0,23297900
27/05/98	0,24739700	0,24688900	0,24638200	0,24587400	0,24536700	0,24486100	0,24435400	0,24384800	0,23323300
28/05/98	0,24765400	0,24714600	0,24663800	0,24613100	0,24562400	0,24511700	0,24461000	0,24410400	0,24359800
29/05/98	0,24791100	0,24740300	0,24689500	0,24638800	0,24588100	0,24537400	0,24486700	0,24436000	0,24385400
01/06/98	0,24816800	0,24766000	0,24715200	0,24664500	0,24613700	0,24563000	0,24512300	0,24461700	0,24411000
02/06/98	0,24842500	0,24791700	0,24740900	0,24690200	0,24639400	0,24588700	0,24538000	0,24487300	0,24436700
03/06/98	0,24868200	0,24817400	0,24766600	0,24715900	0,24665100	0,24614400	0,24563700	0,24513000	0,24462300
04/06/98	0,24894000	0,24843100	0,24792300	0,24741600	0,24690800	0,24640000	0,24589300	0,24538600	0,24487900
05/06/98	0,24919700	0,24868900	0,24818000	0,24767300	0,24716500	0,24665700	0,24615000	0,24564300	0,24513600
08/06/98	0,24945400	0,24894600	0,24843800	0,24793000	0,24742200	0,24691400	0,24640700	0,24590000	0,24539300
09/06/98	0,24971200	0,24920300	0,24869500	0,24818700	0,24767900	0,24717100	0,24666400	0,24615600	0,24564900

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	14/04/98	15/04/98	16/04/98	17/04/98	20/04/98	22/04/98	23/04/98	24/04/98	27/04/98
11/05/98	0,21532500	0,21500700	0,21468900	0,21437200	0,21405400	0,21373600	0,21341900	0,21310200	0,21278400
12/05/98	0,21557500	0,21525700	0,21494000	0,21462200	0,21430400	0,21398600	0,21366900	0,21335200	0,21303400
13/05/98	0,21582600	0,21550800	0,21519000	0,21487200	0,21455400	0,21423700	0,21391900	0,21360200	0,21328400
14/05/98	0,21607600	0,21575800	0,21544400	0,21512200	0,21480500	0,21448700	0,21416900	0,21385200	0,21353400
15/05/98	0,22637900	0,21600900	0,21569100	0,21537300	0,21505500	0,21473700	0,21441900	0,21410200	0,21378400
18/05/98	0,22663200	0,22631100	0,22599000	0,22567000	0,21530500	0,21498700	0,21467000	0,21435200	0,21403400
19/05/98	0,22688500	0,22656400	0,22624300	0,22592200	0,21555600	0,21523800	0,21492000	0,21460200	0,21428400
20/05/98	0,22713700	0,22681700	0,22649600	0,22617500	0,21580600	0,21548800	0,21517000	0,21485200	0,21453500
21/05/98	0,22739000	0,22706900	0,22674800	0,22642700	0,22610700	0,21573900	0,21542100	0,21510300	0,21478500
22/05/98	0,22764300	0,22732200	0,22700100	0,22668000	0,22635900	0,21598900	0,21567100	0,21535300	0,21503500
25/05/98	0,22789600	0,22757500	0,22725400	0,22693300	0,22661200	0,22629100	0,22597000	0,22565000	0,21528600
26/05/98	0,22814900	0,22782800	0,22750700	0,22718600	0,22686500	0,22654400	0,22622300	0,22590200	0,21553600
27/05/98	0,22840200	0,22808100	0,22776000	0,22743900	0,22711800	0,22679700	0,22647600	0,22615500	0,21578600
28/05/98	0,22865500	0,22833400	0,22801300	0,22769200	0,22737000	0,22704900	0,22672800	0,22640800	0,22608700
29/05/98	0,22890900	0,22858700	0,22826600	0,22794400	0,22762300	0,22730200	0,22698100	0,22666000	0,22633900
01/06/98	0,22916200	0,22884000	0,22851900	0,22819800	0,22787600	0,22755500	0,22723400	0,22691300	0,22659200
02/06/98	0,22941500	0,22909300	0,22877200	0,22845100	0,22812900	0,22780800	0,22748700	0,22716600	0,22684500
03/06/98	0,22966800	0,22934700	0,22902500	0,22870400	0,22838200	0,22806100	0,22774000	0,22741900	0,22709800
04/06/98	0,22992200	0,22960000	0,22927800	0,22895700	0,22863500	0,22831400	0,22799300	0,22767200	0,22735000
05/06/98	0,23017500	0,22985300	0,22953200	0,22921000	0,22888900	0,22856700	0,22824600	0,22792500	0,22760300
08/06/98	0,23042900	0,23010700	0,22978500	0,22946300	0,22914200	0,22882000	0,22849900	0,22817800	0,22785600
09/06/98	0,23068200	0,23036000	0,23003800	0,22971700	0,22939500	0,22907400	0,22875200	0,22843100	0,22810900

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	28/04/98	29/04/98	30/04/98	04/05/98	05/05/98	06/05/98	07/05/98	08/05/98	11/05/98
11/05/98	0,21246700	0,21215000	0,21183300	0,11139100	0,11110000	0,11080900	0,11051900	0,11022800	
12/05/98	0,21271700	0,21240000	0,21208300	0,11162000	0,11132900	0,11103800	0,11074800	0,11045700	0,11022800
13/05/98	0,21296700	0,21264900	0,21233200	0,11184900	0,11155800	0,11126700	0,11097600	0,11068600	0,11045700
14/05/98	0,21321700	0,21289900	0,21258200	0,11207800	0,11178700	0,11149600	0,11120500	0,11091500	0,11068600
15/05/98	0,21346700	0,21314900	0,21283200	0,11230700	0,11201600	0,11172500	0,11143400	0,11114400	0,11091500
18/05/98	0,21371700	0,21339900	0,21308200	0,11253600	0,11224500	0,11195400	0,11166300	0,11137300	0,11114400
19/05/98	0,21396700	0,21364900	0,21333200	0,11276500	0,11247400	0,11218300	0,11189200	0,11160100	0,11137300
20/05/98	0,21421700	0,21389900	0,21358200	0,11299500	0,11270300	0,11241200	0,11212100	0,11183100	0,11160100
21/05/98	0,21446700	0,21414900	0,21383200	0,11322400	0,11293300	0,11264200	0,11235100	0,11206000	0,11183100
22/05/98	0,21471700	0,21440000	0,21408200	0,11345300	0,11316200	0,11287100	0,11258000	0,11228900	0,11206000
25/05/98	0,21496800	0,21465000	0,21433200	0,11368300	0,11339100	0,11310000	0,11280900	0,11251800	0,11228900
26/05/98	0,21521800	0,21490000	0,21458200	0,11391200	0,11362100	0,11333000	0,11303800	0,11274700	0,11251800
27/05/98	0,21546800	0,21515000	0,21483300	0,11414200	0,11385000	0,11355900	0,11326800	0,11297600	0,11274700
28/05/98	0,21571900	0,21540100	0,21508300	0,11437100	0,11408000	0,11378800	0,11349700	0,11320600	0,11297600
29/05/98	0,22601900	0,21565100	0,21533300	0,11460100	0,11430900	0,11401800	0,11372600	0,11343500	0,11320600
01/06/98	0,22627100	0,22595100	0,22563000	0,21526600	0,21494800	0,21463000	0,21431200	0,21399500	0,21374500
02/06/98	0,22652400	0,22620300	0,22588200	0,21551600	0,21519800	0,21488000	0,21456300	0,21424500	0,21399500
03/06/98	0,22677700	0,22645600	0,22613500						

13/05/98	0,11022800								
14/05/98	0,11045700	0,11022800							
15/05/98	0,11068600	0,11045700	0,11022800						
18/05/98	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800					
19/05/98	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800				
20/05/98	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800			
21/05/98	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800		
22/05/98	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800	
25/05/98	0,11206000	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800
26/05/98	0,11228900	0,11206000	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700
27/05/98	0,11251800	0,11228900	0,11206000	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600
28/05/98	0,11274700	0,11251800	0,11228900	0,11206000	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400	0,11091500
29/05/98	0,11297600	0,11274700	0,11251800	0,11228900	0,11206000	0,11183100	0,11160100	0,11137300	0,11114400
01/06/98	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500	0,21249500	0,21224500	0,21199600	0,21174600	0,21149600
02/06/98	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500	0,21249500	0,21224500	0,21199600	0,21174600
03/06/98	0,21399500	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500	0,21249500	0,21224500	0,21199600
04/06/98	0,21424500	0,21399500	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500	0,21249500	0,21224500
05/06/98	0,21449500	0,21424500	0,21399500	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500	0,21249500
08/06/98	0,21474500	0,21449500	0,21424500	0,21399500	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500	0,21274500
09/06/98	0,21499600	0,21474500	0,21449500	0,21424500	0,21399500	0,21374500	0,21349500	0,21324500	0,21299500

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	25/05/98	26/05/98	27/05/98	28/05/98	29/05/98	01/06/98	02/06/98	03/06/98	04/06/98
26/05/98	0,11022800								
27/05/98	0,11045700	0,11022800							
28/05/98	0,11068600	0,11045700	0,11022800						
29/05/98	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800					
01/06/98	0,21124700	0,21099700	0,21074800	0,21049800	0,21024900				
02/06/98	0,21149600	0,21124700	0,21099700	0,21074800	0,21049800	0,11022800			
03/06/98	0,21174600	0,21149600	0,21124700	0,21099700	0,21074800	0,11045700	0,11022800		
04/06/98	0,21199600	0,21174600	0,21149600	0,21124700	0,21099700	0,11068600	0,11045700	0,11022800	
05/06/98	0,21224500	0,21199600	0,21174600	0,21149600	0,21124700	0,11091500	0,11068600	0,11045700	0,11022800
08/06/98	0,21249500	0,21224500	0,21199600	0,21174600	0,21149600	0,11114400	0,11091500	0,11068600	0,11045700
09/06/98	0,21274500	0,21249500	0,21224500	0,21199600	0,21174600	0,11137300	0,11114400	0,11091500	0,11068600

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	05/06/98	08/06/98							
08/06/98	0,11022800								
09/06/98	0,11045700	0,11022800							

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

CAMPO 00	Para uso da CEF: não preencher.
CAMPO 01	CARIMBO CGC/CEI: apor o carimbo padronizado do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF do empregador ou, se não obrigado a este, o carimbo do Cadastro Específico do INSS-CEI.
CAMPO 02	CARIMBO CIEF: aposição, pelo Banco arrecadador, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 001/90, evidenciando a data do recolhimento.
CAMPO 03	CGC/CEI: preencher com o número de inscrição no CGC/MF ou, se não obrigado a este, com o número no CEI.
CAMPO 04	CÓDIGO DO EMPREGADOR NO FGTS: preencher com o código do empregador no FGTS, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 05	CONTA DO TRABALHADOR: preencher com o número da conta do trabalhador no FGTS, vinculada ao contrato de trabalho que está sendo rescindido, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 06	RAZÃO SOCIAL/NOME EMPREGADOR: preencher com a razão social do empregador.
CAMPO 07	ENDERECO DO EMPREGADOR/LOGRADOURO/NÚMERO: preencher com o logradouro, número e complemento.
CAMPO 08	BAIRRO: preencher com o nome do bairro onde está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 09	CEP: preencher com o Código de Endereçamento Postal - CEP, com 8 posições, do endereço do empregador.
CAMPO 10	CIDADE: preencher com o nome da cidade na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 11	UF: informar a sigla da Unidade da Federação na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 12	TELEFONE/PESSOA CONTATO: preencher com o número do telefone e o nome da pessoa responsável pelo preenchimento da GRR, para contato eventualmente necessário.
CAMPO 13	NOME DO TRABALHADOR: preencher com o nome do trabalhador, sem abreviaturas ou caracter não alfabético.
CAMPO 14	DATA DE OPÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano da data de opção pelo FGTS. Para os contratos de trabalho iniciados a partir de 05/10/88, essa data deve ser igual à data de admissão.
CAMPO 15	DATA DE NASCIMENTO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde a data de nascimento do trabalhador.
CAMPO 16	DATA DE MOVIMENTAÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano do efetivo desligamento do trabalhador.
CAMPO 17	CÓDIGO DA MOVIMENTAÇÃO: preencher com o código I ou L, sendo I para demissão sem justa causa e L para os demais casos de rescisão do contrato de trabalho que impliquem nesta modalidade de recolhimento, nos termos da nova redação do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS.
CAMPO 18	PIS/PASEP: preencher com o número de inscrição do trabalhador no PIS/PASEP.
CAMPO 19	DATA DE ADMISSÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano da admissão do trabalhador, referente ao contrato de trabalho que está sendo rescindido.
CAMPO 20	CÓDIGO DE ADMISSÃO: preencher com a combinação alfanumérica, constante das seguintes tabelas, sendo o primeiro caracter, numérico, identificando a condição do trabalhador e o segundo, alfabético, caracterizando o vínculo empregatício.
	1º CARACTER
	1   Diretor não empregado
	A
	Primeiro emprego

			Reemprego
2	Trabalhador rural	B	
3	Menor aprendiz	C	Trabalhador oriundo de outro estabelecimento do empregador ou de outra empresa com assunção, por essa, dos encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
9	Outros		
CAMPO 21	CTPS - NÚMERO/SÉRIE: preencher com o número da CTPS, com a respectiva série. Em se tratando das novas CTPS deverá ser preenchido com o número do PIS/PASEP.		
CAMPO 22	UF DA CONTA: preencher com a sigla da Unidade da Federação na qual são efetuados os recolhimentos mensais na conta vinculada de FGTS do trabalhador.		
CAMPO 23	CÓDIGO CNAE: preencher com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instituído pelo IBGE.		
CAMPO 24	<b>COMPETÊNCIA:</b> a) MÊS ANTERIOR: preencher com o mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano, somente quando ainda não houver sido recolhido; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o mês do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano.		
CAMPO 25	<b>CÓDIGO RECOLHIMENTO:</b> a) MÊS ANTERIOR NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se recolhimento do mês anterior no prazo, quando o depósito for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador e desde que este dia útil seja menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; b) MÊS ANTERIOR EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, e se este dia útil for menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; considera-se, também, recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado após o dia 7 do mês do efetivo desligamento do trabalhador; c) MÊS DA RESCISÃO NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se recolhimento do mês da rescisão no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; d) MÊS DA RESCISÃO EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se o recolhimento do mês da rescisão em atraso, quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; e) MULTA RESCISÓRIA NO PRAZO: preencher com o código 400; considera-se o recolhimento da multa rescisória no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; f) MULTA RESCISÓRIA EM ATRASO: preencher com o código 401; considera-se o recolhimento da multa rescisória em atraso quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador.		
CAMPO 26	<b>VALOR DEPÓSITO (Sem parcela 13º Salário):</b> a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador no mês imediatamente anterior ao seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o valor correspondente a 40% do montante de todos os depósitos devidos na conta vinculada do trabalhador, inclusive o do mês do efetivo desligamento e o do mês anterior, se não pago, atualizados monetariamente e acrescidos dos seus respectivos juros. No caso de rescisão de contrato por culpa recíproca ou força maior, a multa referente é de 20% sobre o mesmo montante.		
CAMPO 27	<b>VALOR DEPÓSITO (Sobre parcela 13º Salário):</b> a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês imediatamente anterior ao do seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento.		
CAMPO 28	<b>VALOR JAM:</b> a) MÊS ANTERIOR: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrente do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none"> <li>• o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente ao do efetivo desligamento do trabalhador;</li> <li>• a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador;</li> </ul> b) MÊS DA RESCISÃO: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none"> <li>• o valor referente a este campo é devido quando o vencimento for até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente;</li> <li>• nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente;</li> <li>• a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês do efetivo desligamento do trabalhador;</li> </ul> c) MULTA RESCISÓRIA: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; <ul style="list-style-type: none"> <li>• o valor referente a este campo é devido quando o vencimento ocorrer até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente;</li> <li>• nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente;</li> <li>• a base de cálculo é o valor da multa rescisória.</li> </ul>		
CAMPO 29	<b>MULTA (Recolhimento Atraso):</b> preencher com o valor representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela do JAM constante do campo VALOR JAM. a) MÊS ANTERIOR: para os recolhimentos em atraso, tendo como base de cálculo, o depósito, inclusive a parcela de 13º salário do mês anterior ao da rescisão; b) MÊS DA RESCISÃO: para os recolhimentos efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor do depósito, incluída a parcela do 13º salário do mês da rescisão; c) MULTA RESCISÓRIA: para os recolhimentos efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor da multa rescisória.		
CAMPO 30	<b>SUBTOTALS:</b> a) MÊS ANTERIOR: preencher com o somatório dos valores constates nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º Salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º Salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da linha MÊS ANTERIOR; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da linha MÊS DA RESCISÃO; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento em Atraso) da linha MULTA RESCISÓRIA.		
CAMPO 31	<b>TOTAL DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário):</b> preencher com o somatório dos valores constantes no campo 26 - VALOR DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.		
CAMPO 32	<b>TOTAL DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário):</b> preencher com o somatório dos valores constantes no campo 27 - VALOR DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior e ao mês da rescisão.		
CAMPO 33	<b>TOTAL JAM:</b> preencher com o somatório dos valores constantes no campo 28 - VALOR JAM, referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.		

CAMPO 34	TOTAL MULTA (Recolhimento em atraso): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 29 - MULTA (Recolhimento Atraso), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 35	TOTAL A RECOLHER: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 31 (TOTAL DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 32 (TOTAL DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 33 (TOTAL JAM) + 34 (TOTAL MULTA Recolhimento em atraso), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com o somatório dos SUBTOTais que compõem o campo 30.



**FGTS - EXTRATO  
CORREÇÃO 11/05/98**

Coeficientes para o cálculo de JAM - Juros e Atualização Monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 11/05/98.

0,007197 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido); trabalhador avulso e optante até 22/09/71 durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa;
0,008009 (4% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa.
0,008813 (5% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;
0,009610 (6% a.a.)	Empregado optante até 22/09/71, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.

*NOTA: Os Coeficientes supra citados incidirão sobre os saldos de 13/04/98, deduzidos os saques ocorridos no período de 14/04/98 A 10/05/98.*

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"